

como provam os documentos anexos, estamos certos de que esta Casa aprovará o presente projeto de lei, que temos a honra de apresentar.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1962

(a) Jacob Zveibil

PROJETO DE LEI N. 1.372, DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Óleo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O município de Óleo reúne condições e preenche os requisitos necessários para ser beneficiado com a criação de um Ginásio Estadual.

Sentindo que tal melhoramento constitui aspiração de seu povo ordeiro e trabalhador e conhecendo as dificuldades com que os estudantes locais se deparam, obrigados que são a locomoções diárias em demanda de outros municípios, locomoções essas que, além de onerosas, reduzem o aproveitamento educacional, foi que nos propusemos a elaborar a presente medida legislativa.

Sala das Sessões, em 28-11-62

(a) Israel Novais

PROJETO DE LEI N. 1.373, DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial no subdistrito da Casa Verde, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O extraordinário desenvolvimento do nosso Estado no setor industrial está a reclamar a formação do pessoal necessário ao exercício das mais variadas atividades profissionais.

O subdistrito da Casa Verde, tendo em vista a sua densidade demográfica e a existência de inúmeros estabelecimentos fabris, é o local ideal para a instalação de uma Escola Industrial. Referido instituto de ensino propiciará novas oportunidades educacionais às crianças do bairro, ao mesmo tempo que contribuirá para a maior difusão do ensino industrial no Estado, dado o "deficit" dos nossos artifices qualificados.

Sala das Sessões, em 28-11-62

(a) Mário Telles

PROJETO DE LEI N. 1.374, DE 1962

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal "José Joaquim Bittencourt", que funciona junto ao Colégio Estadual de Palmital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal "José Joaquim Bittencourt", que funciona junto ao Colégio Estadual de Palmital.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto ora criado as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior

Justificativa

O Ministério da Educação e Cultura empenha-se no momento da grandiosa campanha de redenção do indivíduo analfabeto: dentro de 8 anos o arcabouço nacional ficará livre de insidiosa praga — o analfabetismo. Todos os técnicos estrangeiros que estudam nossa Pátria são unânimes na afirmativa de que nosso sub-desenvolvimento é consequência da precária educação de nosso homem, de nosso cidadão. Já a Lei n. 4.024 — Diretrizes e Bases da Educação — imprime um ritmo acelerado na formação de mestres e professores capazes de enfrentarem a monumental obra de superamento da cultura do Brasil. As escolas normais necessitam de maiores requisitos, de maiores planos, de melhores currículos para atendimento da chamada que o Senhor Ministro da Educação nos faz. A Escola Normal de Palmital localiza-se dentro de um triângulo formado por três belíssimas faculdades que se destinam à formação do professor secundário também, para o mestre de nossos ginásios, de nossos colégios, de nossos institutos de Educação que se apresentam tão parecidos de verdadeiros educadores citamos as faculdades de Marília, Assis e Presidente Prudente que lastimavelmente se apresentam com suas classes carecendo de mais alunos, comportando mais jovens que levantarão armas, no futuro, na campanha de redenção da Pátria.

Palmital, com a transformação almejada, se constituirá na fonte que fornecerá os elementos suficientes para sua medida, para atender sua própria região geográfica no campo educacional. E a Educação pede nossos maiores esforços... e para a Educação não os podemos regatear.

PROJETO DE LEI N. 1.375, DE 1962

Declara de utilidade pública a Cooperativa de Consumo Popular de Pompeia

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a "Cooperativa de Consumo Popular de Pompeia", com sede e foro na cidade de Pompeia, deste Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1962

(a) Jamil Dualibi

Justificativa

A Cooperativa de Consumo Popular de Pompeia, é uma entidade de caráter cooperativista, tendo por objetivo ajudar a economia doméstica, adquirindo o mais diretamente possível os gêneros de alimentação, de vestuário e outros artigos para fornecê-los aos seus associados por preços menores, sem visar lucros e eliminando progressivamente os "intermediários" que são fatores de encarecimento. Fundada a 6-6-1957, está devidamente registrada sob n. 5495 no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura possuindo carta do Departamento de Assistência ao Cooperativismo sob n. 959. Sua atual diretoria está assim constituída: Presidente: Dr. Nilo Borges Figueiredo; Gerente: Sebastião Pimenta de Carvalho; Secretário: Nelson Alberto dos Santos, que exercem seus cargos gratuitamente, tudo conforme consta dos estatutos, regimento interno, atas e declarações que são anexadas neste projeto.

PROJETO DE LEI N. 1.376, DE 1962

Dispõe sobre substituição de Serventuarie da Justiça

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Nos cartórios não oficializados, obedecer-se-á a seguinte escala para substituição de serventuarie nos seus afastamentos e impedimentos: a) responderá interinamente pela serventia, o escrevente que for indicado pelo titular à autoridade competente; b) não havendo indicação, a interinidade será atribuída ao oficial maior; c) inexatidão escrevente ou oficial maior, a substituição será feita por pessoa idônea, também indicada pelo serventuarie.

Artigo 2.º — Durante o período do afastamento, prevalecerá o ajuste de caráter financeiro que os interessados acordarem entre si.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1962

(a) Jamil Dualibi

Justificativa

Visamos dar maior liberalidade ao serventuarie de justiça, para escusa de seu substituto por ocasião de férias, licenças e afastamentos de outras naturezas que tenha que requerer do exercício de suas funções. Embora o

cargo de Oficial Maior seja de confiança do serventuarie, às véses fatores supervenientes determinam que a interinidade deva ser atribuída a outro escrevente do cartório. O volume de serviços reclama, na maioria dos casos, a permanência do oficial maior no exercício de suas funções e específicas, pois o seu deslocamento para a interinidade do ofício de justiça, significa a redução de função necessária para a boa marcha dos serviços, já que o oficial maior subserve simultaneamente os atos atribuídos ao serventuarie vitalício ou interino. Util, portanto, o objetivo deste projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 1.377, DE 1962

Transforma em Centro de Saúde o PAMS de Votuporanga

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica transformado em Centro de Saúde o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Votuporanga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1962

(a) Aloysio Nunes Ferreira

Justificativa

O surto de desenvolvimento de Votuporanga é surpreendente. Seu índice populacional tem crescido extraordinariamente, exigindo dos poderes públicos um maior acervo de serviços. No que tange à assistência médico-sanitária, reclama-se a sua ampliação através da transformação do PAMS local em Centro de Saúde.

Esperamos, assim, a acolhida do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 1.378, DE 1962

Isenta de limite de idade os funcionários públicos para ingresso a outras carreiras públicas.

Artigo 1.º — Ficam isentos de limite de idade e de exame de saúde para o ingresso à carreira de Delegado de Polícia, ao Ministério Público e à Magistratura os Funcionários Públicos civis ou militares, Estaduais, efetivos, Bachareis em Direito.

Artigo 2.º — Para o ingresso à Magistratura fica estabelecido o limite mínimo de idade, de vinte e cinco anos.

Artigo 3.º — Consideram-se servidores da Justiça, para efeito de ingresso à Magistratura, os Escrivães de Polícia.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1962

(a) Scalamarandê Sobrinho

Justificativa

O Estado tem interesse em impedir o ingresso ao funcionalismo público aos maiores de 35 ou 40 anos de idade, apenas para evitar que estes, com a aposentadoria compulsória, deixem de servir à sociedade durante um mínimo de 30 anos.

Mas isto não acontece com os ocupantes de cargos públicos, em virtude de já se encontrarem com seus direitos assegurados. Há apenas troca de cargo, sem prejuízo algum para o Estado, tanto assim que não se impede, por questão de idade, a inscrição aos concursos realizados pelo Departamento Estadual de Administração para o preenchimento das vagas existentes nas demais carreiras públicas, aos Funcionários Estaduais, efetivos.

Há mesmo até interesse coletivo no ingresso às carreiras acima referidas, de quem já é funcionário público, pois este, é natural, tem, ou pelo menos deve ter, capacidade de iniciativa mais desenvolvida e, não raro, já se trata de pessoa habituada a interpretar Normas Jurídicas.

— Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Benedito Matarazzo. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Costabile Romano.

O SR. COSTABILE ROMANO — Sem revisão do orador — Sra. Presidente, Srs. deputados, num destes últimos dias, vivemos uma experiência que, realizada sob imperio de necessidades imediatas, nos permitiu avaliar até onde vai o sofrimento do povo paulistano, ao ter que realizar compras no Mercado Municipal ou nas feiras livres que funcionam nesta Capital.

A experiência, embora dolorosa, nos permitiu verificar como é o povo explorado, maltratado e até mesmo vilipendiado de todas as formas, por negociantes inescrupulosos, sem educação e falhos do menor traço de sensibilidade para lidar com o povo.

Nossa experiência começou no Mercado Municipal. Ai, cada banca ou "box" tem a dirigi-la um indivíduo que, antes de ser negociante, é um autêntico e feroz feitor de senzala, tal a linguagem desabrida que usa e os modos abrutalhados com que se dirige aos que lhe pedem qualquer informação. As pessoas são tratadas com o maior pouco caso, não importando a idade ou sexo dos que, incautamente, necessitam ou se dirigem a um desses brutamontes.

Sobre os preços dos produtos aí vendidos, Srs. deputados, nem é bom falar. Eles sofrem uma variedade que assombra. Para termos uma ideia do assalto que sofre o comprador, basta atentarmos para o que observamos na seção destinada à venda de peixes. Camarões, por exemplo, estavam sendo vendidos a preços que diferenciavam de banca para banca e, desse modo, o quilo dessa espécie era encontrado a 700, 750, 800 e 850 cruzeiros o quilo.

As alterações são assim, realizadas sem o menor constrangimento, obedecendo apenas à vontade do vendedor, este quase sempre emburrado, sem educação, maltratando o comprador e proferindo os desaforos mais soezes.

Não há tabelamento e os preços ficam ao critério da ganância mais desenfreada. Não há fiscalização alguma nem da Prefeitura e muito menos da COAP.

Tivemos a impressão clara e evidente de que os compradores estão entregues à sanha impiedosa de uma "gang" organizada e fortemente amparada. Parece-nos que fiscais e exploradores estão ali mancomunados para o assalto mais descarado.

Pelas informações colhidas esparsamente, sabemos da existência, no Mercado Municipal, de um sindicato hierarquicamente bem organizado, cujo Presidente é altamente influente, goza e mantém boas relações com os fiscais da COAP, situação esta que dá aos ladrões assim organizados imunidades e regalias verdadeiramente criminosas.

Nosso contato com as feiras não foi menos surpreendente.

Em todas elas predomina o mesmo ambiente. A mentalidade dos feirantes é a mesma que anima os comerciantes do Mercado. Exploradores, desatentos, mal educados e sem o conhecimento do menor laivo de urbanidade. Deviam esses comerciantes, ao invés do público, serem destinados ao tratamento de animais irracionais...

Agora, no entanto, com a afluência do período de festas, o problema parece ter atingido fase mais delicada e o Poder Público precisa tomar energéticas medidas para solucioná-lo.

A COAP de São Paulo e a Prefeitura Municipal, ambas responsáveis pela situação de preços e conduta dos negociantes nos mercados e feiras-livres, não podem ficar indiferentes a esta situação, sob pena de conivência no crime que aí é praticado contra a economia e a tranquilidade dos compradores.

Impõe-se uma fiscalização rigorosa e, ao mesmo tempo, punitiva contra os transgressores, exigindo-se observância permanente dos preços tabelados e urbanidade no trato com o público.

Os comerciantes ou os feirantes que não quiserem se submeter a tais e justas exigências, deverão ser punidos e, no caso de reincidência, ter sua matrícula ou concessão imediatamente cassadas. Somente a aplicação rigorosa destas medidas poderão impedir a continuação dos males acima apontados e que inferem aos que procuram mercados e feiras nesta Capital.

Era o que tínhamos a dizer.

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Onofre Gusuen. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Murilo Sousa Reis. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Cid Franco. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Mário Telles. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado José Costa. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Osvaldo Santos Ferreira. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Scalamarandê Sobrinho. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Germinal Feijó. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado André Nunes Junior. (Pausa.)

Está esgotada a lista de inscrições. A Presidência dará a palavra ao Sr. deputado que a solicitar. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Augusto do Amaral.

O SR. AUGUSTO DO AMARAL (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente e Srs. deputados, o governo deve tomar providências imediatas no sentido de tornar realidade a proposta de aumento de vencimentos das classes chamadas de nível universitário. O problema assume proporções alarmantes. Os engenheiros com muita razão, embora não cheguem ao excesso de entrar em greve, tomam, entretanto, uma posição que deve ser tida como de advertência para o serviço